



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 800/96

Autoriza o Poder Executivo a doar para a Mitra Diocesana de Dourados, área de terras que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a Mitra Diocesana de Dourados, inscrita no CGC/MF sob nº 03.063.856/0001-02, com sede em Dourados-MS, uma área de terras de propriedade do Município, medindo 1.440,00 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta) metros quadrados, localizada no loteamento denominado "Jardim Paraíso", objeto da matrícula nº 13.107, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado a 291,00 metros da Favela do Corrêgo do Toro, no cruzamento com a Estrada Municipal que dá acesso à Rodovia Federal BR-163. Deste ponto segue com o rumo de 49º00' NE, numa distância de 36,00 metros, até encontrar o marco nº 02. Do marco nº 02, deflete à esquerda e segue com o rumo de 41º00' NW, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 03, deflete à esquerda e segue com o rumo de 49º00' SW, numa distância de 36,00 metros, até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04, deflete à esquerda e segue com o rumo de 41º00' SE, numa distância de 40,00 metros, até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente caminhamento.

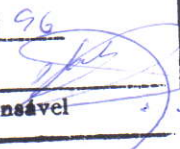
- § 1º. A área de terras caracterizada no "caput" deste artigo, destina-se à construção, pela Mitra Diocesana de Dourados, de um Centro Comunitário, dentro do prazo que se fizer necessário.
- § 2º. A escritura pública de doação, deverá ser lavrada e registrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.
- § 3º. Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras de que trata a presente Lei, reverterá automaticamente ao patrimônio do município, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

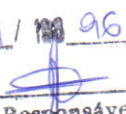
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 1996.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 011/96  
Autor: Executivo Municipal

**Publicado no jornal**  
de Señores do  
re. Interior, sob n.º 1009  
de 12 / 04 / 1986  
  
(a) Responsável

**Publicado no jornal**  
de Señores do  
re. Povo, sob n.º 710  
de 11 / 04 / 1986  
  
(a) Responsável